

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
data supra. *Alulagz* - Secretario Tesoureiro

- Lei n.º 59 -

A Camara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar e subscrever ações do Banco dos Municípios S. A., ordinárias ou preferenciais, até o montante de 50 (cincoenta) ações, num total de \$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros). — — —

Artigo 2.º - Fica, em consequencia, igualmente autorizado o Executivo a fazer operações de crédito, firmando títulos, contratos ou outros documentos, até a importancia fixada no artigo anterior. Igualmente, fica autorizado a, em época oportuna, comparecer em Assembleia e votar Estatutos. — — —

Artigo 3.º - Fica o Banco dos Municípios S. A. considerado estabelecimento de crédito official deste Municipio e declarado de utilidade publica tendo em vista a sua finalidade de de amparo à lavoura, commercio, industria e desenvolvimento e recuperação dos Municípios.

Paragrafo: Único - O Banco dos Municípios S. A., uma vez instalada a Agencia desta cidade, gozará da isenção de impostos municipais. — — —

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas: no presente

exercício por crédito especial a ser abeto oportunamente: nos exercícios subsequentes por verbas próprias consignadas em orçamentos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 16 de Julho de 1952. Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura data supra. Malagz = Secretario Tesoureiro

Lei nº 60

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei: - - - - -

Lei que dispõe sobre a elaboração do mapa da cidade com o perímetro urbano e sub-urbano da mesma, e toma outras providências:

Artigo 1º = Fica Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, autorizada a elaborar o mapa da cidade, descrevendo a zona urbana e sub-urbana da mesma de conformidade com as leis vigentes.

Artigo 2º = Fica a mesma Prefeitura, autorizada a orientar as construções e alinhamentos de ruas bem como exigir dos interessados nas construções de prédios, as respectivas das construções, expedindo aos mesmos a devida licença observando que as construções se realizem dentro das normas regulamentares. - - - - -

Artigo 3º = Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contra-